



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Processo nº 536 /2023

TÓPICOS

Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Outras questões relacionadas com preços / tarifas

Direito aplicável: alínea e) do artigo 277.o do Código de Processo Civil, por remissão do nº 3 do artigo 19.o do Regulamento deste Centro de Arbitragem

Pedido do Consumidor: nº 3 do artº 290º do Código Processo Civil aplicável por força do disposto do artº 19º do Regulamento do CACLL.

Sentença nº 154 / 2023

PRESENTES:

Reclamante
Reclamada representada pelo advogado

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente o reclamante e através de videoconferência o ilustre mandatário da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

A -----, vem na sequência e face ao teor resultante da diligência de tentativa de conciliação ocorrida na presente data 17/042023 no âmbito do litígio que opõe ao reclamante senhor -----, declarar proceder à retificação do valor que concretamente resulte da diferença da aplicação do IVA a 6% e a 13% a partir da data de 01/10/2022 nos termos expostos pelo reclamante.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DESPACHO:

Perante a confissão do pedido pela reclamada, condena-se a mesma nos ditados termos peticionados ou seja, à correção das faturas 220202857314 e 2202032010183 respetivamente 13/10 e 12/11 de 2022 no que se reporta ao IVA faturado a 13% para os primeiros 100 kW mensais passando a ser faturado a 6% , nos termos do disposto na parte final no no 3 do artigo 290o do Código Processo Civil aplicável por força do disposto do artigo 19o do Regulamento do CACLL.

Centro de Arbitragem, 17 Abril 2023

A Juiz Árbitro

(Dra. Sara Lopes Ferreira)